



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PORTARIA N° 160, DE 8 DE JULHO DE 1980

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Art. 1º Até ulterior deliberação, no recolhimento dos preços a que se refere o §1º, do artigo 101, do Regimento Interno, aplicar-se-á o disposto no Provimento n.125, de 15 de dezembro de 1975, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Será observada a disposição contida no artigo anterior, em relação ao preparo de que trata o artigo 102, do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

PRESIDENTE